

Considerando que:

1. O n.º 9 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE), na sua redação atual, estabelece que as propostas de Plano de Atividades e Orçamento não produzem quaisquer efeitos até à respetiva aprovação pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do setor de atividade;
2. A Águas do Douro e Paiva, S. A. (AdDP), submeteu no Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado (SISEE) o plano de atividades e o respetivo orçamento para o triénio 2024-26, sobre o qual o Órgão de Fiscalização emitiu parecer favorável;
3. Nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 39.º do RJSPE, a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial elaborou o relatório de análise n.º 35/2024, de 16 de fevereiro, no qual se conclui que o Plano de Atividades e Orçamento da AdDP, para 2024, se encontra em condições de merecer aprovação com as condicionantes melhor identificadas na respetiva conclusão;
4. O relatório de análise referido no número anterior foi aprovado por Despacho do Secretário de Estado do Tesouro, no qual foram concedidas as autorizações legalmente necessárias;

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 39.º do RJSPE, é aprovado o Plano de Atividades e Orçamento da AdDP, circunscrito ao ano de 2024.

O Secretário de Estado do Tesouro,

O Secretário de Estado do Ambiente,

**Pedro
Sousa
Rodrigues**
Assinado de forma
digital por Pedro
Sousa Rodrigues
Dados: 2024.02.29
12:05:27 Z

**Hugo
Pires**
Assinado de
forma digital por
Hugo Pires
Dados: 2024.02.29
18:15:17 Z

(Pedro Sousa Rodrigues)

(Hugo Polido Pires)